PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI N.º 40 , DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

"Altera a Lei Municipal nº. 2.853, de 01 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.570, de 03 de abril de 2.020".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterada a carga horária do Procurador Municipal, constante do anexo VI da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2006, a qual passa a ser de 30 horas semanais, sendo 06(seis) horas diárias, passando o mencionado anexo a ser o constante da presente lei.

Parágrafo único - A alteração proposta pelo caput não alcancará os Procuradores Municipais que já integram os quadros municipais, os quais permanecerão a exercer a jornada de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04(quatro) horas diárias.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 04 de agosto de 2.021.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO VI

DESCRIÇAO DE CARGOS

(...)

PROCURADOR MUNICIPAL

NÍVEL	I	II	III
FAIXA DE VENCIMENTO	A	B	C

SÚMULA: Representar judicial ou extrajudicialmente o Município, por procuração, como seu advogado, realizar estudos, dar pareceres interpretando normas legais.

ATRIBUIÇÕES

01. Participar, diariamente, do planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes da Procuradoria e Consultoria Jurídica.

02. Prestar assistência às Secretarias Municipais, em assuntos de natureza jurídica, como emissão de pareceres nos processos administrativos, elaboração de contratos, acordos e ajustes, representação em escrituras e outros.

03. Elaborar relatórios sobre matéria de natureza jurídica.

04. Representar o Município, em juízo ou fora dele, quando for solicitado.

05. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.

06. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE	Curso de Direito, com registro no órgão de classe

JORNADA DE TRABALHO	30 (trinta) horas semanais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que *"Altera a Lei nº. 2.853, de 01 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.570, de 03 de abril de 2.020."*

Este é o primeiro de 03(três) projetos, os quais tem como finalidade reorganizar questões inerentes à Procuradoria Geral do Município.

Como é de ciência de todos, a Lei Municipal nº 2.853 foi sancionada aos 01 de janeiro de 2.006, ou seja, vigora há mais de 15(quinze) anos.

Especificamente no que se refere aos serviços e atividades da Procuradoria Geral do Município, temos que houve considerável aumento das responsabilidades do referido órgão, seja pelo grande volume de processos existentes (cuja tramitação se tornou ainda mais célere em razão da implantação do PJE (Processo Judicial Eletrônico), bem assim, em razão de todas as suas demais atribuições corriqueiras.

Neste sentido, em que pese à época de sua edição, o legislador tenha entendido que a carga horária de 04 horas diárias fosse suficiente para o desempenho das atividades inerentes a um Procurador Municipal, já há bem tempo, esta não atende à necessidade e não corresponde à realidade do órgão.

Basta mencionarmos que, estando o Paço Municipal a funcionar das 12:00 às 18:00, é possível que um cidadão que procure por determinado Procurador neste horário e não o encontre, tendo em vista que aos mesmos é exigida a carga horária do respectivo concurso, ou seja, de 04 horas diárias.

Neste sentido, o objetivo do presente projeto é alterar a carga horária do cargo de Procurador Municipal, de 20(vinte) para 30(trinta) horas semanais, de forma que os próximos Procuradores Municipais a ingressarem nos quadros do Município, por processo seletivo e/ou concurso público, ao invés de terem a obrigação de cumprirem apenas 4 horas diárias, deverão cumprir 6 horas diárias, a serem prioritariamente cumpridas no período de funcionamento da Prefeitura.

Cumpre acrescentar ainda que:

1) A presente alteração não alcancará os atuais procuradores municipais, vez que realizarem o respectivo concurso público sob a égide de Lei Municipal que os exigia apenas 20 horas semanais;

2) A presente alteração não provoca impacto financeiro e muito menos aumento de despesas, vez que permancererá inalterada a respectiva remuneração do cargo, bem assim o número de vagas;

3) Nenhuma carreira possui garantia a regime jurídico, conforme entendimento pacífico do TJMG, o qual corrobora a possibilidade da alteração ora pretendida, senão vejamos:

> *EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CAPELINHA. ASSISTENTE SOCIAL. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO.* ***MAJORAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEM ACRÉSCIMO NOS VENCIMENTOS. SERVIDORES EM EXERCÍCIO. IRREDUTIBILIDADE. PERMANÊNCIA NA ANTIGA JORNADA. NOMEAÇÕES FUTURAS. EDITAL CONFORME NOVAS NORMAS. SITUAÇÕES JURÍDICAS DISTINTAS. TRATAMENTO DESIGUAL. POSSIBILIDADE.*** *CORRESPONDÊNCIA DO VALOR/HORA PARA AS JORNADAS DE 20 E 30 HORAS. AUMENTO E EQUIPARAÇÃO SALARIAL FUNDADOS NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VEDAÇÃO. SÚMULA VINCULANTE N. 37 DO STF.*
>
> *A Lei Complementar n. 1.626/2010 do Município de Capelinha majorou a jornada semanal dos servidores titulares do cargo de Assistente Social de 20 para 30 horas de trabalho sem alterar o vencimento básico, mas manteve as situações consolidadas, com o escopo de assegurar a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores em exercício na data da modificação da norma (permanência na jornada de 20 horas e o mesmo padrão de vencimento).*
>
> *Portanto, verificada a distinção entre essa relação jurídica fundamental com a Administração Pública e a relação dos servidores que prestaram concurso regido por edital fundado na nova legislação, não há óbices ao tratamento desigual, que estabelece a jornada de 30 horas sem a correspondência do valor/hora com o vencimento dos servidores que cumprem a jornada de 20 horas.*
>
> *Portanto, de acordo com a Súmula Vinculante n. 37 do STF, inexistindo manifesta ilegalidade na distinção do tratamento, não cabe ao Poder Judiciário exercer indevidamente a função legislativa para equiparar/aumentar vencimentos baseado no princípio da isonomia. Matéria cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo.*
>
> *Recurso conhecido e não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0123.13.000532-5/001, Relator(a): Des.(a) Fábio Torres de Sousa (JD Convocado) , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/02/2019, publicação da súmula em 27/03/2019) (GN)*

Por todo o exposto, o presente Projeto tem por finalidade possibilitar apenas o aumento da disponibilidade de futuros servidores da Procuradoria Geral do Município, objetivando o incremento de sua força de trabalho proporcionando consequente melhoria do atendimento ao cidadão.

São estes os motivos que me levam a apresentar o presente projeto a Vossa Excelência e a seus pares, o qual requeiro seja apreciado em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 04 de agosto de 2.021.

OFÍCIO/GABINETE/112/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº. 2.853, de 01 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.570, de 03 de abril de 2.020."*

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

06 08 2021

Exmo. Sr.
ELDIR JOSÉ BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG